



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

---

### LEI Nº 3.855/2009

Autoriza o Município a conceder subvenção social à Associação de Assistência Social de Pinheiro Machado.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Associação de Assistência Social – Hospital de Pinheiro Machado, situado na Rua Dutra de Andrade, nº 1.221, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº 92620921/0001-75, representado neste ato, pelo Senhor Eliseu Peres Garrido; com base nos artigos 23, inciso II e 196, *caput*, todos da Constituição Federal; o disposto no art. 24 da Lei Federal n. 8.080/90; bem as disposições do art. 116 da Lei Federal n. 8.666/93; visando o repasse de valores, mediante a disponibilização dos seguintes serviços na área de saúde:

I- Até 210 exames de Raio X mensais, cujo valor unitário é de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), totalizando R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais);

II- Até 80 diárias de observação mensais, custando R\$ 60,00 (sessenta reais) cada diária, totalizando R\$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais);

III- Serviços de Esterilização, totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais;

IV- Disponibilização de espaço físico para o funcionamento do Pronto Atendimento Municipal, totalizando de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais;

V- Espaço físico para atendimento obstétrico, no total de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

Art. 2º. Os repasses previstos no art. 1º desta Lei totalizarão R\$ 219.360,00 (duzentos e dezenove mil, trezentos e sessenta reais), e serão realizados em 01 (uma) parcela no mês de abril, no valor de R\$ 36.560,00 (trinta e seis mil, quinhentos e sessenta reais) e mais 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 18.280,00 (dezoito mil, duzentos e oitenta reais), até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, a contar de 1º maio de 2009 até 05 de fevereiro de 2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

---

Art. 3º. A subvenção social objeto desta Lei poderá ser denunciada a qualquer momento, unilateralmente, mediante aviso prévio não inferior a trinta dias.

Art. 4º. Fica a Associação de Assistência Social obrigada a manter em pleno e constante funcionamento os serviços descritos no art. 1º parágrafos I, II, III, IV e V.

Art. 5º. Cabe à Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social a fiscalização do fiel cumprimento da presente Lei.

Art.6º. A Associação de Assistência Social prestará contas da aplicação dos valores recebidos, bimestralmente, sendo que a inobservância deste dispositivo implicará na imediata rescisão do ajuste.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

01 – Secretaria da Saúde

10.301.0032.2.025.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais .....R\$ 180.000,00

Fonte de Recursos: 40 – ASPS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado, 14 de abril de 2009

Luiz Fernando de Avila Leivas,  
Prefeito Municipal

Republicação

Vera Lúcia Pires de Oliveira,  
Secretária da Administração

Registre-se e publique-se.